



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS EM HOTÉIS E TRASLADO.

REGIME: EXECUÇÃO INDIRETA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de Abril de 2018 - **HORÁRIO:** às 10h.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR /SP - RUA RAGE MALUF Nº 61 - CENTRO.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, usando a competência outorgada em face do cargo que ocupa, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO OFERTADO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para “**contratação futura de empresa especializada (operadora ou agência de viagens) para fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens em hotéis e traslado**”, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, devidamente lacrados, na recepção da Câmara, localizada na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor - SP, CEP: 13.190-000, até a hora agendada para iniciar a sessão de encerramento.

Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento (fora dos envelopes);
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (fora dos envelopes);
- c) Envelope proposta de preços (lacrado e protocolado);



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

d) Envelope com documentos de habilitação (lacrado e protocolado).

O pregoeiro e a equipe de apoio designada para atuar neste processo licitatório serão os seguintes: **Pregoeiro:** Alexandre Barreto; **Equipe de apoio:** Renata da Silva Pacheco; Daniela Maria Aguirre de Paula Brito e Paulo Henrique Faltz.

Cabe ressaltar que a equipe designada poderá contar com sua assessoria jurídica contratada.

SUMÁRIO

- 1- DO OBJETO
- 2- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES
- 3- DO CREDENCIAMENTO
- 4- DA PROPOSTA DE PREÇO
- 5- DA HABILITAÇÃO
- 6- DO PROCEDIMENTO E DO PAGAMENTO
- 7- DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP
- 8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 10- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11- DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 12- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR
- 13- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
- 14- DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO
- 15- DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
- 16- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
- 17- DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18- DO RECEBIMENTO DAS PASSAGENS E RESERVAS EM HOTÉIS E TRASLADO
- 19- DAS SANÇÕES
- 20- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
- 22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**, visando a “contratação futura de empresa especializada (operadora ou agência de viagens) para fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens em hotéis e traslados, conforme demanda, para atender às necessidades dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor”.

1.1.1. – As quantidades, especificações, destino, prazo de entrega, vigência, condições para



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

execução, obrigações das partes, etc., estão estabelecidas no termo de referência – Anexo I.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.4 - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VII**, terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura.

2- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de Abril de 2018, às 10h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Mor, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Propostas e n.º 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como o Credenciamento e as declarações supracitadas.

2.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro.

2.3 - O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site www.camaramontemor.sp.gov.br.

2.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2.5 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.6 - Não será admitida a participação de:

a) Empresas em consórcio;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

d) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei n.º

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.666/93 e suas alterações posteriores;

e) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

2.7 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.8 - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I, não sendo admitida proposta parcial em relação a quantidades.

2.9 - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar.

2.10 - Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.11 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

2.12. A Câmara Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

2.13. Somente serão conhecidas as propostas e as documentações apresentadas na sessão pelo licitante, ou seu representante legal devidamente credenciado.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes ao pregão, e, expressamente, para formular lances e ofertas em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.1.1 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.1.2 - Deverão apresentar, junto aos documentos de credenciamento citado no item anterior, a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo II e Declaração de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo IV.

3.1.2.1 – A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada FORA dos envelopes, não podendo esta se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

3.2 - O documento citado poderá, a critério do(s) representante(s) legal (is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

3.3 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.4 - A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.5 - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

4.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.1.2 – Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº02 – Habilitação - antes do envelope nº01 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope de proposta de preços nesta Câmara. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

4.2.2 - Descrição, de forma clara e completa dos produtos, de acordo com o **Anexo I**.

4.2.4 - Serão considerados nas propostas, 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

4.6 - Não será admitida cotação inferior à quantidade, descrições ou qualquer outro aspecto que consta dos anexos previstos neste Edital, sob pena de desclassificação.

4.7 - O valor total da contratação está estimado em **R\$ 182.439,60**.

4.9 - Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

4.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.

4.11 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

4.12 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autênticas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes sejam solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia simples (sem autenticação), nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois os mesmos não serão autenticados após a abertura dos envelopes e início da sessão.

5.1.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

5.2 - Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1 - Ato de criação do licitante conforme o caso:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

5.2.1.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

5.2.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.2.2.2 - As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2.4.1 - A não regularização da documentação em questão, faculta à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

licitação (LC nº 123, art. 43,§2º).

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses.

5.2.3.2 - As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCU.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado e/ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

5.2.4.2 - Cópia do certificado de Registro da EMBRATUR - MINISTÉRIO DO TURISMO.

5.2.4.3 - O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões/certificados, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

5.2.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, de acordo com o **Anexo VI**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo IV**.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas acima deverão, no que couber, serem apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

5.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

apoio no ato de sua apresentação.

5.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3.3- A documentação relacionada aos documentos de Habilitação poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

5.3.4 - As declarações mencionadas nos itens acima, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

5.3.5 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.3.6 - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n.º 01 e n.º 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo III.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

6.4 - No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.5 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três); número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6 - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

6.8 - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.11 - Caso não sejam realizados lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.12 - No caso de empate será respeitado o benefício de preferência na contratação de Micro, Pequena Empresa ou afins, desde que comprovado seu enquadramento.

6.12.1 - Para tanto, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedida a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

6.12.2 - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou revogação do certame.

6.13 - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta do LOTE seja considerada vencedora.

6.14 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

6.15 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no Anexo I ou superiores aos praticados no mercado. Em se tratando do primeiro caso, poderá também suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.16 - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

6.17 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos do Edital.

6.18 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado Vencedor.

6.19 - Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração do software.

6.20 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.21 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

6.22 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão correr do término do prazo daquele recorrente.

6.22.1 - Os recursos deverão ser protocolados na própria Câmara Municipal (Recepção), em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.22.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.23 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, o pregoeiro e a equipe de apoio remeterão o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

6.24 - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

6.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgar necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

6.28 - Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

6.28.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL, AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

6.29 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6.30 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos mediante ao critério **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO OFERTADO.**

6.30.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.31 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.31.1 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

6.31.2 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.32 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.32.1 - Se houver redução no valor da proposta apresentada, o licitante vencedor deverá apresentar nova proposta escrita com o valor unitário e total acordados, dentro de 02 dias consecutivos.

6.33 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.33.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

6.34 - Considerada aceitável a oferta de menor preço (maior desconto ofertado), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.35 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.36.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.36.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.36.3 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

6.37 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.38 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME e EPP

7.1 - Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, fica reservada uma cota no percentual de até 25% do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.2 - Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

- a) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão, no serviço de protocolo do Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dúvidas não serão tiradas por telefone.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, com adjudicação de seu objeto, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para eventual e futura contratação entre as partes, e que terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

10.2 - O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via telefone ou e-mail, ou outro meio equivalente, e terão o prazo de até 03 (três) dias corridos para atendimento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.2.1 - É facultado à administração, quando o proponente não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 - O proponente que convocado, para assinar a ata, deixar de fazê-lo, dela poderá ser excluído e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

10.4 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

10.5 - As atas de Registro de Preços poderão ser encaminhadas via ETC (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pelas licitantes vencedoras depois de colhidas suas devidas assinaturas no endereço situado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

11 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os percentuais de descontos permanecerão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública;
- e)** For impedido de licitar ou contratar com a Administração;
- f)** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

13 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

14 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

14.1 - As contratações da ata de registro de preços serão formalizadas por autorização de fornecimento (AF) ou ordem de serviço (OS).

14.2 - O(s) interessado (s) receberá (ão) a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, através de e-mail ou outro meio equivalente, valendo o comprovante de leitura como prova do recebimento ou ainda, entrega em mãos ao contratado.

14.3 - O(s) Interessados terão o prazo de até 05(cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Câmara Municipal de Monte Mor, caso seja frustrado o envio nos termos do subitem anterior.

14.4 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estiverem com prazos de validade vencidos, e se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

15.1 - Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a)** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c)** Fornecer os bens no prazo e nas especificações contidas no TR e neste edital;
- d)** Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- e)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;
- f)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- g)** Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- h)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i)** Atender as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Compete à Câmara:

- a)** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Efetuar o registro da licitante vencedora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa;
- c)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;
- g)** Indicar o gestor da Ata de Registro de Preços;
- h)** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;
- i)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- j)** Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- k)** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital.

17 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Câmara Municipal de Monte Mor, por seu Presidente, designará um fiscal contratual que será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

17.2 – Caberá ao fiscal contratual emitir, com a autorização da autoridade, a OS (Ordem de Serviço) do objeto licitado e firmado em Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17.3 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, deverá prestar os serviços no prazo e condições estipulados ou ficará sujeito às sanções previstas neste edital e na lei de licitações.

18 - DO RECEBIMENTO DAS PASSAGENS E RESERVAS EM HOTÉIS E TRASLADO

18.1 - As empresas licitantes participantes do Registro de Preços deverão efetuar a entrega do objeto a Câmara no prazo e forma definidos na OS (Ordem de Serviço), respeitando o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.2 - Entregue o objeto, esse será recebido e conferido, ficando assegurado à Câmara o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, restando a licitante vencedora a obrigação de substituir e/ou reparar a irregularidade no prazo hábil de forma a não prejudicar a viagem agendada.

18.3 - A entrega dos bilhetes de passagens e reservas dos hotéis e traslados deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP ou no endereço fornecido na OS (ordem de serviço).

18.5 - Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Câmara Municipal de Monte Mor.

18.6 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a conferência dos dados e da efetiva prestação dos serviços.

18.6.1 - serão rejeitados se fornecidos com especificações diferentes das solicitações (OS) e das constantes no Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo pré-estabelecidos.

18.7 - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo estabelecido no TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - O Adjudicatário que se recusar a entregar a documentação exigida neste Edital, bem como, se recusar a fornecer as passagens e reservas, a assinar a Ata de Registro de Preço ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressamente ou tacitamente, estará sujeito, isolado ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor pelo prazo de até 05 anos;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) Multa equivalente a até 10% do valor ofertado.

19.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, que a Câmara aplique as seguintes sanções:

a) Advertência (por escrito);

b) Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 dias de atraso a Câmara poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

2) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço para descumprimento de condições e obrigações assumidas;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 dias, estabelecidos ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior de 05 (cinco) anos.

19.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.5 - A inabilitação de licitante classificado, apesar de apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, poderá implicar na aplicação de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

19.6 - Os licitantes poderão ficar sujeitos também à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

19.7 - Os valores das multas previstas no item 18.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

19.8 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

19.9 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

19.11 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.12 - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

19.13 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

20 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

20.2 - A nota fiscal deverá ser emitida depois de finalizada a reserva e ou emissão de bilhete de passagem.

20.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal da Ata, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.

20.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 (trinta) dias contado da data de sua reapresentação.

20.5 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

20.6 - As despesas decorrentes do fornecimento cujos preços serão registrados nesta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Monte Mor

01.031.1003.2011 – Manutenção da Unidade da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1 - O Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes,

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - O resultado desta licitação será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e publicado em jornal de circulação local e diário oficial do Estado de São Paulo.

22.3 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na própria Câmara Municipal, setor de Licitações, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61- Centro- Monte Mor/SP ou por telefone se forem dúvidas estritamente informais (019)3889-2780.

22.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.6 - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

22.7 - Cópias desse processo licitatório somente serão fornecidas aos licitantes ou demais interessados mediante solicitação por escrito.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

22.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.9 - Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Monte Mor, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

22.10 - Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo IV - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação/Fato impeditivo;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

Anexo VII - Modelo da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 06 de abril de 2018.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Barreto
Pregoeiro



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

OBJETO: Registro de Preço para contratação futura de empresa especializada (operadora ou agência de viagens) para fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens em hotéis e traslado, conforme demanda, para atender às necessidades dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor.

Além do fornecimento de passagens aéreas e de hospedagens, fazem parte da prestação de serviço: consultas de preços vigentes, reservas, marcações, remarcações, emissões, endossos, cancelamentos e entregas dos bilhetes das passagens aéreas e das reservas.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da futura contratação é atender as necessidades de deslocamento dos servidores e vereadores da Câmara que a serviço de interesse público, devidamente justificado, venham participar de reuniões, cursos, treinamentos, congresso e outros eventos sediados no território nacional.

CUSTO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Os valores estimados foram definidos com base nas cotações de preços vigentes.

Os quantitativos de cada serviço são estimados e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas, não gerando à Câmara Municipal a obrigação sobre o consumo de sua totalidade.

PLANILHA DO VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO – Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens e de traslado.

Especificações	Valores Estimados por unidade	Quantidade	Valor Estimado Total
Passagens Aéreas Nacionais	R\$ 2.379,02	60	R\$ 142.741,20
Hospedagens	R\$ 429,64	60	R\$ 25.778,40
Traslado aeroporto/hotel	R\$ 232,00	60	R\$ 13.920,00



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

tel/aeroporto			
		Total	R\$ 182.439,60

O valor total estimado para as contratações via processo licitatório é de R\$ 182.439,60.

A unificação desses serviços em um lote único se deu após detido exame da matéria, observando-se e respeitando-se o limite de ordem técnica, o princípio da economicidade e a prática da boa administração ante a desoneração burocrática que não seria atingida com o gerenciamento de diversos contratos.

Para a formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar que a Câmara Municipal de Monte Mor não pagará a taxa de agenciamento; pagará apenas pelas passagens, hospedagens, traslados e taxas obrigatórias.

Aos licitantes não será permitido ofertar desconto de zero por cento nem desconto negativo. Os gastos serão feitos conforme demanda.

A taxa de desconto mínima para os serviços permitida será de **3,33%** para serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem e traslado.

A taxa de desconto ofertado poderá conter no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
01	Passagens aéreas nacionais	60	R\$ 147.658,80	3,33%	R\$ 142.741,20
02	Hospedagem	60	R\$ 26.666,66	3,33%	R\$ 25.778,40
03	Traslado	60	R\$ 14.400,00	3,33%	R\$ 13.920,00
Valor total estimado			R\$	3,33 %	R\$ 182.439,60

Obs: será reservada a cota de 25% para pequenas e micro empresas desde que comprovem o seu enquadramento.

O valor ofertado será incidente sobre a quantidade de serviços previstos para doze meses, excluindo as taxas de embarque.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O valor constante da tabela acima é meramente estimativo, podendo variar durante a execução contratual, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

A disputa do pregão será pelo **MENOR PREÇO, aferido pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.**

Os valores estimados das passagens aéreas, hospedagem e traslados não serão motivos de disputa, servirão somente como base para apuração do maior percentual de desconto, portanto fazem parte da disputa de preços, mas não serão alterados pelo vencedor.

As licitantes deverão apresentar proposta contendo o valor global, em reais, não superior ao estimado de referência. Realizada a habilitação para a fase de lances, deverá ser ofertado o valor global cujo percentual de desconto será auferido aplicando-se a seguinte fórmula:

Sendo: $P = \frac{(VE-VP)}{VE} * 100$

VE

P=percentual de desconto

VE= Valor Estimado da Contratação

VP=Valor da Proposta

O licitante vencedor deverá enviar uma proposta de preços, contendo o valor do maior percentual de desconto obtido, com apenas duas casas decimais após a vírgula, demonstrados através da aplicação da fórmula e com indicação do respectivo valor global.

O percentual de desconto deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e havendo divergência entre o percentual expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração este último.

O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados, EXCETO AS TAXAS OBRIGATÓRIAS. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem Ônus adicionais.

O desconto fixo oferecido pelo licitante será irreeajustável.

A Câmara Municipal se reserva no direito de adquirir parte do objeto desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para a mesma.

O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagem e traslado, a Contratante encaminhará à Detentora da Ata, por e-mail, whatsapp, ou outro meio hábil, pedido de consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data, horário de preferência e outros detalhes de interesse da Câmara Municipal.

Recebida a requisição a Detentora fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida, chegada, escalas, e eventuais conexões, preços, promoções de demais dados necessários.

Da mesma forma deverá ser procedido com os serviços de hospedagem e de traslado, conforme o caso.

A Detentora apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria, acomodações em hotéis, etc.

No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade competente da Contratante.

O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas, das reservas dos hotéis e dos serviços de traslados deverá ser realizado depois do recebimento da OS (Ordem de Serviço), portanto a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, está condicionada ao recebimento da ordem de serviço.

Nas OSs (ordens de serviços) deverão constar os detalhes do pleito, assinatura do fiscal contratual e, dependendo o caso, assinatura da Autoridade Competente (Presidente da Câmara) ou do Diretor Geral.

Todos os detalhes de cada contratação deverão ser definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

A detentora da Ata será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal/fatura enviada à Câmara Municipal de Monte Mor. Da mesma forma deverá proceder com os demais tipos de serviços objeto deste certame (hotelaria e traslado).

Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Presidente e ou Diretor Geral o fornecimento de passagem e hospedagem fora das prescrições gerais deste Termo de Referência, mantendo-se os procedimentos descritos sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

O prazo para emissão de orçamentos prévios, contendo o levantamento das Cias. Aéreas que mantém voos para as localidades desejadas pela Câmara, dos Hotéis e das empresas de transporte serão de até 03 (três) horas contados da solicitação de viagem.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

O prazo de que trata o item acima admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela DETENTORA/CONTRATADA.

O prazo para emissão das passagens, reservas e entrega do e-ticket por meio eletrônico será de 03 (três) dias antes da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da Câmara – Ordem de Serviço.

Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

A contratada deverá ter uma unidade física de atendimento e disponibilizar atendimento à Câmara Municipal, por meio de telefone, e-mail ou whats App, em qualquer dia/horário, ou seja, a Contratada deverá garantir atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio eletrônico.

A contratada deverá disponibilizar, quando requisitado, sem custo adicional, atendimento personalizado aos funcionários da Contratante, ou a quem ela determinar, para planejamento de voos e auxílio nos embarques e desembarques dos usuários.

Verificado qualquer erro na emissão do bilhete ou reserva, por parte da **CONTRATADA**, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

A contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da OS (ordem de serviço) nos termos requisitados pela contratante, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

A entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas e das reservas dos hotéis ou do traslado deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço fornecido pela Contratante, correndo por conta da Detentora todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos mesmos.

Deverão constar do comprovante de entrega dos bilhetes e reservas a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do funcionário da Câmara responsável pelo recebimento.

No caso de emissão de bilhetes e reservas eletrônicos, a Detentora/Contratada, deverá, depois da confirmação, enviar todos os dados relativos à emissão para o endereço de correio eletrônico ou fax da Contratante.

O prazo para cancelamento e ou alteração dos serviços pela Contratante é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque ou do *check-in* (entrada) no hotel.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Os bilhetes de passagens aéreas e reservas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a contratante, admitida apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas e Redes Hoteleiras.

A Detentora deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete ou da reserva e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos para cancelamento das reservas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados fora do prazo.

Os cancelamentos/remarcações/alterações deverão ser solicitados à Contratada por meio de formulário específico ou comunicado por correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da Contratante.

A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento das solicitações acima e deverá informar o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizado.

A Detentora deverá também comunicar possíveis falhas de comunicação do servidor, de e-mail, etc.

Caberá a Detentora/Contratada solicitar o reembolso do valor das reservas que não forem utilizadas e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

No caso de cancelamento, remissão, e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela Contratante e esta apurará em apartado a responsabilidade pelo reembolso.

As condições, prazos, critérios para o reembolso dos bilhetes e reservas, seja total ou parcial, não utilizados, deverão obedecer integralmente ao estipulado pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

Torna-se obrigatório à Contratada, em todos os casos, explicitar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança, sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à Câmara Municipal.

Excepcionalmente, os prazos supracitados poderão ser prorrogados, salvo se solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante, por meio de procedimento formal usual.

DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

Entendem-se como passagens aéreas nacionais as que forem emitidas para Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Monte Mor, desde que comprovado o interesse público, para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A Câmara Municipal adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

DO TRECHO, DOS DIAS E HORÁRIOS MAIS UTILIZADOS:

TRECHO

Campinas/SP x Brasília/DF - ida
Brasília/DF x Campinas/SP - volta

DIAS DA SEMANA

Partidas - segundas e terças feiras
Retorno - quintas feiras

HORÁRIOS

Partida - período noturno
Retorno - período matutino

Os trechos, dias e horários citados acima são meramente os mais comuns. Durante a vigência da Ata a Câmara poderá solicitar aquisição de passagens para qualquer outro trecho nacional e em qualquer outro horário e dia.

HOSPEDAGENS - HOTÉIS

Mediante requisição, a Contratada deverá reservar acomodações com TV, ar condicionado e café da manhã em hotéis, para as viagens, conforme especificado pela Contratante.

O valor de cada reserva não poderá ultrapassar o valor pré-estabelecido em norma vigente do órgão contratante.

A Contratada deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens, imediatamente após o recebimento da solicitação da Contratante, bem como, solucionar eventuais problemas e proceder com o cancelamento, se necessário.

Recebida a requisição a Detentora fará levantamento dos hotéis localizados nas proximidades do evento, indicando o número de diárias, tipos de acomodação (duplo e/ou *single*), preços, promoções e demais dados necessários.

A detentora da Ata será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) hotéis disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal/fatura enviada à Câmara Municipal de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

SERVIÇOS DE TRASLADOS

Entende-se por serviço de traslado o transporte de ida e volta para o aeroporto.

A Contratada deverá orçar o percurso com pelo menos três empresas do ramo e adotar as providências de praxe para reservar, remarcar, cancelar, etc., o serviço quando solicitado pela Câmara Municipal.

DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência da Ata de Registro de Preço, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e registros outros do gênero, estas que por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O valor a ser pago será a soma dos serviços contratados e sobre o valor apurado deverá incidir o percentual de desconto ofertado e firmado na Ata de Registro de Preço.

Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante, juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

As Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços contratados deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a)** número da requisição do bilhete e reserva dos hotéis;
- b)** identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho) e da reserva do hotel (endereço, tipo da acomodação e identificação do usuário);
- c)** nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d)** taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e)** valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a Remuneração a ser paga às Agências de Viagens (claramente identificado);
- f)** valor da taxa de embarque;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- g)** valor bruto da fatura;
- h)** valor líquido da fatura;
- i)** custo do bilhete;
- j)** numero e identificação do processo licitatório;
- l)** numero da conta bancária para depósito.

O aceite do fiscal da Ata de Registro é imprescindível para o pagamento da Nota Fiscal.

O Setor Financeiro efetuará o pagamento em até 15 dias, a contar do recebimento da NF.

Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso ou cancelamentos indevidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providencias para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL /CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital;
- b)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução da Ata de Registro;
- c)** Notificar à DETENTORA/CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e)** Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado;
- f)** Aprovar as solicitações de emissões, alterações, remissões de passagens ou reservas de hospedagens até 01 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- g)** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- h)** Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93;
- i)** Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

j) Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa em eventual processo de aplicação de penalidade.

Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

a) Repassar para a Contratante todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pelas redes hoteleiras e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o preço promocional o percentual único de desconto ofertado;

b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

c) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidas e assinadas por pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE;

f) Efetuar a pesquisa de preços, pelo menos com a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE (obrigação também pertinente às reservas hoteleiras e de traslado);

g) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual do desconto ofertado, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;

h) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

i) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese, para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE;

j) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

k) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);

l) Cumprir os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes e-ticket, dos vouchers e dos hotéis) determinados neste TR;

m) Manter sempre atualizados os telefones para os atendimentos emergenciais em qualquer dia/horário;

n) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- o)** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a Contratante por terceiros.
- p)** Confirmar de imediato, o recebimento das solicitações das prestações de serviços à Contratante;
- q)** Informar e repassar integralmente à Contratante, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção de melhor custo benefício no momento da solicitação dos serviços;
- r)** Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar e quando houver diminuição de custo - emitir nota de crédito a favor da Câmara Municipal, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

DO REGISTRO DE PREÇO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, documento com força contratual, terá o início de sua vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 meses, salvo se a quantidade dos serviços licitados for integralmente consumida antes do término do instrumento.

A Câmara Municipal requisitará os serviços mediante demanda, de forma que não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos serviços.

FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo do servidor designado pelo Presidente da Câmara o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, registrando em livro próprio toda e qualquer intercorrência.

O fiscal deverá assinar a OS (Ordem de Serviço) e opor seu aceite na nota fiscal, condição para o pagamento da despesa.

Caberá ao Fiscal, além do acompanhamento e fiscalização, exigir da Detentora todas as providências necessárias à boa execução do instrumento.

Fim!



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO II
MINUTA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º 000000000, com sede na _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador (s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Monte Mor praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para retirar editais, propor seu credenciamento, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda assinar contratos, enfim, representá-la em todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data e assinatura.

Outorgante (**reconhecer firma**)

Representante Legal

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o fornecimento do objeto, de acordo com a presente proposta comercial e nas condições descritas no TR e Edital:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
01	Passagens aéreas nacionais	60	R\$ 147.658,80	%	R\$
02	Hospedagem	60	R\$ 26.666,66	%	R\$
03	Traslado	60	R\$ 14.400,00	%	R\$
Valor total estimado			R\$ 188.725,46	%	R\$

Obs: será reservada a cota de 25% para pequenas e micro empresas desde que comprovem o seu enquadramento.

Obs: A Proponente deverá considerar o valor estimado na tabela acima para oferecer o seu percentual de desconto e conseqüentemente formular sua proposta.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Declaro que aceito todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos do Pregão Presencial nº 04/2018.

Declaro também, ciência de que a existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Declaro por fim que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Prazo de Validade: (60 dias)

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO/INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 03/2018, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara também, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (empresa) _____, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 03/2018, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo da empresa

Obs.: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxx/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018

Pelo presente instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 73.986.994/0001-30, estabelecida na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, SP, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. WALTON ASSIS PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23.590.996-8 e do CPF n.º 154.587.388-70, e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º __, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG n.º _____ e inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº 04/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 367/2018, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de passagens aéreas no território nacional, reservas de hospedagem em hotéis e traslados, conforme especificações do TR (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO PAGAMENTO.

3.1 - A DETENTORA deverá efetuar a entrega do objeto à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos nas OS (ordem de serviço) e no TR (termo de referência) - Anexo I do Edital.

3.2 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a conferência dos dados e da efetiva prestação dos serviços;

3.2.1 - serão rejeitados se fornecidos com especificações diferentes das solicitações (OS) e das constantes no Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo pré-estabelecidos.

3.3 - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo estabelecido no TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

3.5 - A nota fiscal de venda deverá ser emitida após a emissão dos bilhetes (passagens aéreas) e das reservas dos hotéis e traslados e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias.

3.6 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

3.7 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

3.8 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Monte Mor

01.031.1003.2011 – Manutenção da Unidade da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.9 - A contratada deverá fazer constar no corpo da Nota fiscal a identificação deste Pregão Presencial, os dados da conta bancária e os demais dados especificados no Termo de Referência.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

4.1 - O valor total registrado desta Ata de Registro de Preço é R\$ 00,00 (escrever valor por extenso).

**Incluir Tabela com destaque no percentual de desconto ofertado.*

4.2 - Os preços ajustados para a execução do objeto desta Ata são os descritos na cláusula primeira e os apresentados na proposta final da DETENTORA e serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos das exceções descritas na edital e permitidas por lei.

4.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - As partes se obrigam a assumir as obrigações pré-estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Câmara Municipal, através do fiscal designado deverá exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e as Ordens de Serviços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, e as previstas no Edital, cujo termos a detentora DECLARA CONHECER INTEGRALMENTE.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir os termos contratuais assinados durante a vigência da mesma.

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, as normas contidas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e a proposta da DETENTORA.

9.4 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Monte Mor, __ de _____ 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira– Presidente

DETENTORA DA ATA
Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Registro de Preço para contratação futura de empresa especializada (operadora ou agência de viagens) para fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens em hotéis e traslado, conforme demanda, para atender às necessidades dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Monte Mor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2018.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail do representante legal : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx